



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

«Artigo 234.º

[...]

1 - Durante o ano de 2022, os produtos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, que sejam utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100% do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

2 - [...].

3 - Em 2022, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69 utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

4 - Eliminado.

5 - Em 2022, os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49 e NC 2710 19 61 a 2710 19 69, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

6 - Eliminado.



7 - Em 2022, os produtos classificados pelos códigos NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, são tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.º e 92.º-A do Código dos IEC.

8 - Eliminado.

9 - Em 2022, os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1 %, classificado pelo código NC 2710 19 61, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO₂, prevista no artigo 92.º-A do Código dos IEC.

10 - Eliminado.

11 - [...].

12 - Eliminado.

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A comunidade científica internacional, a OCDE e as Nações Unidas têm apelado sucessivamente à eliminação de subsídios perversos no âmbito dos combustíveis fósseis, por

2



serem “ambientalmente nocivos, de elevado custo e que provocam distorções”. A eliminação total destes subsídios está agora prevista a nível europeu, através do Pacto Ecológico Europeu.

Em Março de 2018, o Governo criou um grupo de trabalho que tinha como missão analisar a "fiscalidade que incide sobre a energia". O objetivo era que o grupo de trabalho identificasse os incentivos fiscais que são "prejudiciais ao ambiente" e que propusessem a sua "eliminação progressiva". Desse grupo de trabalho resultou, supostamente, a proposta já introduzida em sede de Orçamento de Estado para 2019 e mantida para o Orçamento de Estado para 2020 e de 2021, de eliminação progressiva das isenções de “Imposto sobre os produtos petrolíferos”.

Acontece que, mesmo com a introdução da referida medida nos OE 2019 e 2020, estamos, na prática, a assistir a um aumento do valor destes subsídios perversos que, em 2019 aumentam 23,5% face a 2018 (mais 99 milhões de euros) e, em 2020, deverão atingir 475 milhões de euros, prevendo-se a sua manutenção, em 2021, de acordo com o quadro 4.5 do Relatório do Orçamento de Estado para 2021.

Acresce que, em 2018, o total de impostos sobre o preço da electricidade nas famílias ascendia a 125,2 € por MWh (55% do preço final), enquanto que, na indústria esse montante era de 34,9 € por MWh (30% do preço final). Comparando com outros países da OCDE, Portugal apenas é superado pela Dinamarca, ao nível do peso dos impostos sobre o preço da electricidade nas famílias.

Desta forma, o PAN considera imprescindível, seja do ponto de vista ambiental, seja do ponto de vista de justiça relativa em termos fiscais, que sejam eliminados totalmente os subsídios ao pagamento de ISP na produção de energia, apostando em contrapartida na autonomia energética, nas comunidades energéticas e na autoprodução.